



## Diretrizes de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional para contratadas GA SEGURT NOR 801

### 1 ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ÍNDICE .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
3.1	<i>Objetivo .....</i>	<i>2</i>
3.2	<i>Escopo de Aplicação / Divulgação .....</i>	<i>2</i>
<b>4</b>	<b>DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>5</b>	<b>INSPEÇÕES/AUDITORIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>6</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....</b>	<b>3</b>
6.1	<i>Documentos Gerais .....</i>	<i>3</i>
6.2	<i>Documentos Complementares de Segurança do Trabalho .....</i>	<i>3</i>
6.3	<i>Documentos de Segurança do Trabalho para Veículos .....</i>	<i>4</i>
6.4	<i>Documentos de Segurança do Trabalho elaborados no local do trabalho.....</i>	<i>5</i>
6.5	<i>Não apresentação da documentação exigida .....</i>	<i>5</i>
<b>7</b>	<b>SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS DE TRABALHO .....</b>	<b>5</b>
<b>8</b>	<b>EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO DE CAMINHÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES .....</b>	<b>6</b>
<b>9</b>	<b>PERMISSÕES PARA O TRABALHO.....</b>	<b>7</b>
9.1	<i>Trabalho em Altura .....</i>	<i>7</i>
9.2	<i>Trabalhos em Andaimos e Plataformas Elevatórias.....</i>	<i>7</i>
9.3	<i>Escadas.....</i>	<i>8</i>
9.4	<i>Equipamentos de Elevação e Transporte de Cargas (guindastes, “muncks”, guinchos e semelhantes) .....</i>	<i>8</i>
9.5	<i>Trabalhos com Eletricidade .....</i>	<i>8</i>
9.6	<i>Trabalhos a Quente .....</i>	<i>9</i>
9.7	<i>Trabalhos com Ar Comprimido.....</i>	<i>10</i>
9.8	<i>Trabalho em Espaços Confinados.....</i>	<i>10</i>
9.9	<i>Produtos Químicos .....</i>	<i>10</i>
<b>10</b>	<b>BARREIRAS ADICIONAIS DE CONTROLE, PROTEÇÃO E SUPORTE .....</b>	<b>11</b>
10.1	<i>Barreiras de concreto .....</i>	<i>11</i>
10.2	<i>Homem-bandeira .....</i>	<i>11</i>
10.3	<i>Posicionamento de Veículos de Serviço.....</i>	<i>11</i>
10.4	<i>Corredor de segurança .....</i>	<i>11</i>
10.5	<i>Travessia segura.....</i>	<i>11</i>
10.6	<i>Ferramentas .....</i>	<i>12</i>
10.7	<i>Treinamentos .....</i>	<i>12</i>
10.8	<i>Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs).....</i>	<i>12</i>
10.9	<i>Definição de área para uso do celular.....</i>	<i>13</i>
<b>11</b>	<b>CONVIVÊNCIA E HIGIENE NOS CANTEIROS E NAS FRENTES DE SERVIÇO .....</b>	<b>13</b>
<b>12</b>	<b>ALOJAMENTOS E MORADIAS COLETIVAS .....</b>	<b>14</b>
<b>13</b>	<b>INCIDENTES E ACIDENTES DO TRABALHO .....</b>	<b>14</b>
<b>14</b>	<b>REGRAS DE OURO DE SEGURANÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>16</b>
<b>15</b>	<b>MULTAS .....</b>	<b>17</b>
<b>16</b>	<b>SUBCONTRATAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>17</b>	<b>ACOMPANHAMENTO E CONTROLE .....</b>	<b>18</b>
17.1	<i>Dúvidas.....</i>	<i>18</i>
17.2	<i>Sanções.....</i>	<i>18</i>
17.2.1	<i>Indicador.....</i>	<i>18</i>
17.2.2	<i>Comunicação de Descumprimento .....</i>	<i>18</i>
17.3	<i>Controle e Histórico de Versões.....</i>	<i>18</i>

## 2 INTRODUÇÃO

---

As Diretrizes de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional visam assegurar o comprometimento da Arteris S.A. e de suas empresas controladas (“CONTRATANTES”), bem como das empresas prestadoras de serviços (“CONTRATADAS”) com a Segurança e Saúde Ocupacional.

As Diretrizes Básicas de Gestão são partes integrantes de um conjunto mais amplo de iniciativas da Arteris S.A., que busca a melhoria contínua dos processos relativos à Saúde Ocupacional e à Segurança do Trabalho.

## 3 OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

---

### 3.1 Objetivo

As Diretrizes Básicas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratadas têm como objetivos:

- **Preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores**, diretos ou indiretos, pelo desenvolvimento das etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e, conseqüentemente, pelo controle dos riscos existentes nos locais de trabalho, levando-se sempre em consideração a proteção dos trabalhadores.
- **Orientar os contratos de prestação de serviços** com relação às obrigatoriedades provenientes das normas e da legislação brasileira de Segurança e Saúde Ocupacional.
- **Promover, com as Empresas** que prestam todo e qualquer serviço para a Arteris e suas controladas, ações de monitoramento do cumprimento das obrigações legais de Segurança e Saúde Ocupacional.

### 3.2 Escopo de Aplicação / Divulgação

Deve ser dado acesso e conhecimento do conteúdo básico desta norma a todos os colaboradores do grupo **Arteris** através de comunicados e acesso concedido. A divulgação desta norma envolve, principalmente, a área de Segurança e Saúde Ocupacional.

## 4 DIRETRIZES GERAIS

---

As normas aqui apresentadas deverão ser observadas pela CONTRATADA, bem como por seus empregados, terceiros e subcontratados, quando da execução de serviços nas instalações e áreas sob responsabilidade direta da CONTRATANTE.

Os setores de Segurança e Saúde Ocupacional da CONTRATANTE poderão suspender a execução de qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente às pessoas ou aos equipamentos, sem que ditas suspensões eximam a CONTRATADA de todas as obrigações assumidas em contrato, principalmente, mas não se limitando ao cumprimento do cronograma contratual.

Todos os avisos, regras e instruções relativas às normas de Segurança e Saúde Ocupacional, que fazem parte do Contrato existente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como aquelas entregues à CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados, terceiros e subcontratados que a ela prestem serviços, sendo entendidas como parte integrante do Contrato.

A CONTRATADA deverá a todo momento adotar ações e medidas práticas e técnicas destinadas a prevenir riscos ocupacionais durante a execução das obras e serviços.

O atendimento a estas Diretrizes não substituiu nem elimina a obrigação de cumprir toda e qualquer outra exigência legal brasileira que se aplique à Contratada, aos seus empregados e subcontratados, aos serviços prestados, aos veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e às instalações da CONTRATADA ou sob a responsabilidade desta mesma.

## 5 INSPEÇÕES/AUDITORIAS

---

A **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções e auditorias nos locais de trabalho, alojamentos ou repúblicas de trabalhadores da **CONTRATADA**, para garantir o cumprimento das condições previstas neste documento, na legislação brasileira e nas demais obrigações previstas contratualmente.

A **CONTRATADA** deve estabelecer rotina de inspeção de extintores de incêndio, hidrantes, macas e outros equipamentos de controle de emergência e garantir que os trabalhadores tomem conhecimento da localização desses dispositivos antes do início das atividades.

## 6 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

---

### 6.1 Documentos Gerais

Todos os empregados e subcontratados pela **CONTRATADA**, envolvidos nas atividades de campo, deverão participar de treinamento de integração (antes do início dos serviços) na **CONTRATANTE**, bem como apresentar toda a documentação exigida, através de portal eletrônico gerido pela **CONTRATANTE** para controle dessa documentação.

Os empregados e subcontratados deverão possuir e portar crachá no padrão Arteris contendo nome, empresa, foto, função e CPF.

Os seguintes documentos são de apresentação obrigatória para todos os trabalhadores da **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADAS**, que forem expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE** para a execução de qualquer tipo de serviço (de longa e de curta duração), de qualquer tipo de trabalho (de risco alto, médio ou baixo), antes do início da execução de qualquer serviço ou obra:

- Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho de todos os trabalhadores que realizarão o objeto do contrato firmado com a **CONTRATANTE**, página de identificação e página do registro.
- Cópia digitalizada do Livro de Registro ou da Ficha de Registro de cada trabalhador.
- Cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- Cópia digitalizada da Ordem de Serviço, conforme Norma Regulamentadora Disposições Gerais (NR 01).

Os seguintes programas de segurança e saúde ocupacional são obrigatórios para os serviços de longa duração (mais de 30 dias corridos) ou repetitivos (totalizem 30 dias ou mais dentro do prazo de um ano de trabalho) e deverão ser específicos para os locais de prestação dos serviços. Poderão ser apresentados em até 30 dias corridos após o início dos serviços contratados:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 07.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR 09.
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme NR 18.

### 6.2 Documentos Complementares de Segurança do Trabalho

Dependendo do serviço ou da obra que será executado, deverá a **CONTRATADA** apresentar os documentos abaixo listados, sempre que aplicáveis, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão dos pagamentos para a **CONTRATADA**:

- Registro de Ordem de Serviço, conforme NR 01, antes do início da execução de qualquer serviço/ obra.
- Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme NR 04, em até 30 dias após início dos serviços contratados.

- Registro de instalação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), conforme NR 05 e/ou NR 18. Além de disponibilizar para consulta da CONTRATANTE as atas de reuniões da CIPA, quando solicitado.
- Laudos das instalações elétricas de canteiros, máquinas e equipamentos, conforme NR 10, antes do início de operação de cada sistema/instalação elétrica.
- Laudos de apreciação de riscos para máquinas e equipamentos, conforme NR 12, antes do início de operação de cada sistema/instalação elétrico.
- Laudos dos vasos de pressão, conforme NR 13, Norma Regulamentadora Caldeiras e Vasos de Pressão, antes do início de operação de cada vaso.
- Inventário e procedimento de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, conforme NR 33, antes do início de operação em espaços confinados.
- Procedimento para Trabalho em Altura, conforme NR 35, antes do início de operação em altura.

Cópias digitalizadas de certificados, carteiras de habilitação e outros documentos que demonstrem qualificação específica para a função em conformidade com as Normas Regulamentadoras são de apresentação obrigatória para liberação de trabalho dos empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS com funções especializadas.

Exemplos: operador de máquina ou equipamento pesado, motorista de caminhão comboio, condutor de veículo de emergência, entre outros, para qualquer tipo de serviço (de longa e de curta duração) e qualquer tipo de trabalho (de risco alto, médio ou baixo).

Motoristas de veículos utilizados para a simples entrega de materiais de aplicação e consumo como: massa asfáltica, concreto, brita, ferramentas, material de escritório e outros materiais assemelhados, com caráter esporádico (até 1 vez por semana), ficam dispensados do treinamento de integração e da apresentação prévia de documentos à Arteris, estando, de toda forma, sujeitos a comprovação de adequação e validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Esta dispensa não se aplica a entrega de inflamáveis e outros produtos perigosos.

### 6.3 Documentos de Segurança do Trabalho para Veículos

Os motoristas e operadores de máquinas e equipamentos automotores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e de categoria compatível com a função e o veículo ou equipamento operado.

Os motoristas de veículos de transporte coletivo ou de veículos de emergência (ambulâncias) deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e de categoria compatível, assim como certificado dos cursos específicos obrigatórios exigidos na legislação vigente (transporte coletivo, de emergência, etc.).

Os motoristas e operadores de máquinas e equipamentos automotores para Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais deverão possuir e portar crachá contendo nome, empresa, foto, função e data de validade dos exames médicos, conforme legislação vigente.

Motoristas de veículos utilizados para simples entrega de materiais de aplicação e consumo como: massa asfáltica, concreto, brita, ferramentas, material de escritório e outros materiais assemelhados, com caráter esporádico, ficam dispensados do porte de crachá, entretanto, devendo identificar-se formalmente (por escrito) ao responsável local da parte da CONTRATADA antes da entrega do material.

Todos os motoristas de veículos de transporte de inflamáveis e outros produtos perigosos deverão possuir certificado válido do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

Sempre que o serviço ou a obra demandar a utilização de veículos, deverá a CONTRATADA apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- Cópia do licenciamento, em dia, dos veículos que trafeguem por rodovias.
- Cópia do Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente, quando aplicável.
- Checklist diário para os sistemas e dispositivos de segurança de caminhões, ônibus, vans e equipamentos automotores.

Veículos utilizados para simples entrega de materiais de aplicação e consumo como: massa asfáltica, concreto, brita, ferramentas, material de escritório e outros materiais assemelhados, com caráter esporádico (até 1 vez por semana), ficam dispensados da apresentação prévia de documentos à Arteris, permanecendo a CONTRATADA, de toda forma, responsável pela regularidade da documentação desses veículos, bem como de todos e quaisquer veículos a seu serviço. Ainda, a Arteris poderá solicitar a comprovação imediata da regularidade da documentação de qualquer veículo a qualquer momento, sem aviso prévio.

## 6.4 Documentos de Segurança do Trabalho elaborados no local do trabalho

A CONTRATADA obriga-se a elaborar e manter nos locais de trabalho a seguinte documentação:

- Planejamento Diário de Segurança do Trabalho (PDST) para todas as frentes de serviço.
- Permissão para Trabalhos Críticos (PTC): trabalhos em altura, em espaços confinados, trabalhos com eletricidade, escavações (profundidade maior que 1,3m), içamentos, e movimentação de cargas com massa superior a 3000 kg e trabalhos a quente (soldagem, corte com maçarico e assemelhados).

## 6.5 Não apresentação da documentação exigida

Caso a CONTRATANTE verifique o descumprimento da CONTRATADA na apresentação da documentação estabelecida nos itens acima, serão tomadas as seguintes providências.

O trabalho correspondente será interrompido imediatamente.

Os trabalhadores da CONTRATADA que não participaram do PDST serão afastados do trabalho correspondente.

O trabalho somente será liberado após realização do PDST, elaboração de PTC, checklist de máquinas e equipamentos e apresentação de outros documentos pertinentes à atividade, mediante verificação pelos setores de Inspeção ou de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

## 7 SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS DE TRABALHO

É obrigatório o atendimento aos Manuais de Sinalização de Obras e Serviços da Arteris e Sinalização Emergencial ou, para situações não previstas nestes, o atendimento aos manuais do CONTRAN, e DNIT, nas Rodovias Federais, e aos Manuais do CONTRAN e DER/SP, nas Rodovias do Estado de São Paulo.

Lembramos que a CONTRATADA é obrigada a seguir as eventuais orientações ou ordens locais da Polícia Rodoviária Federal ou da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, quando da execução de obras e serviços nas rodovias.

Para projetos complexos, de longa duração, implicando em desvios do tráfego para fora das pistas, interdições de acessos, travessias de corpos d'água e assemelhados), deverão ser desenvolvidos projetos de sinalização específicos e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

As atividades específicas, como trabalhos em altura, devem ser isoladas com elementos de alta visibilidade, em distâncias suficientes para proteger as pessoas de quedas de peças, materiais ou entulho.

Quando houver risco de projeção de peças, materiais ou entulho ao nível do solo, deverá ser instalada proteção adequada ao risco de projeção com altura suficiente, no mínimo, 1,20 m de altura. As atividades de "roçada" manual ou mecanizada em áreas verdes nas rodovias ficam dispensadas desta exigência.

Toda área de manobra ou operação de caminhões (qualquer tipo e porte), equipamentos pesados de terraplenagem e pavimentação deverá ser controlada por um vigia (ou "spotter"). Sinalização para a impedir a presença do público poderá ser necessária, principalmente para trabalhos dentro ou próximos a zonas urbanizadas.

## **8 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO DE CAMINHÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES**

Toda máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá estar em conformidade com o especificado na Norma Regulamentadora Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR 12).

Os trabalhadores que operam máquinas, veículos automotores e equipamentos auto propelidos devem possuir treinamento de capacitação conforme Norma Regulamentadora Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR 12) e Norma Regulamentadora Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (NR 11).

É exigido que todo veículo para transporte coletivo de pessoas, caminhões de qualquer tipo e porte, guinchos de qualquer porte, na prestação de serviços para a CONTRATANTE possuam alarme sonoro de marcha à ré e câmera de visão à ré instalados e funcionando.

É exigido que todos os veículos leves de transporte de pessoas (automóveis) e de carga (pick-ups) na prestação de serviços para a CONTRATANTE possuam sensor e alarme sonoro de presença ou obstáculos à ré para o motorista, instalados e funcionando.

Veículos utilizados para simples entrega de materiais de aplicação e consumo como: massa asfáltica, concreto, brita, ferramentas, material de escritório e outros materiais assemelhados, com caráter esporádico (até 1 vez por semana), ficam dispensados de possuir sensor e alarme de presença e câmeras de marcha à ré.

Todos os equipamentos pesados de serviço como escavadeiras, retroescavadeiras, rolos compactadores, fresadoras, pá carregadeiras, motoniveladoras, etc.) devem ser equipados com freio convencional e de emergência.

Toda manobra ou operação em frentes de trabalho, seja de caminhões (qualquer tipo e porte, incluídos os utilizados para simples entrega de materiais) equipamentos de terraplenagem ou pavimentação, somente poderá ser realizada com o apoio de um trabalhador da CONTRATADA com objetivo de orientar a manobra ou a operação do caminhão/equipamento e de impedir a presença de pessoas na área de movimentação. Nessa função e nesses momentos esse trabalhador é designado "spotter".

A presença de pessoas nas áreas de movimentação de caminhões e equipamentos automotores é proibida, exceto na presença de um "spotter", que mantenha uma distância mínima de 10 metros entre as pessoas e os veículos/equipamentos em movimento. O "spotter" pode permanecer a uma distância mínima de até 5 metros dos veículos e equipamentos, se necessário. Todas as falhas que comprometam a segurança da operação ou do uso do veículo, máquina ou equipamento devem implicar na paralisação do mesmo até regularização.

Todo veículo, máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá ser periodicamente inspecionado. No mínimo um "checklist" diário dos sistemas e dispositivos de segurança deve ser preenchido antes do início do trabalho, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção, quando necessário, e arquivado.

A CONTRATADA poderá utilizar formulário "checklist" próprio, desde que ele seja pré-aprovado pela área de Segurança do Trabalho da Arteris.

Dispensa-se a presença do "spotter" na montagem e na desmontagem de sinalização na rodovia quando forem utilizados caminhões tipo "papa-cone" ou providos de plataformas laterais, para reduzir a exposição dos trabalhadores ao tráfego e não necessitem de nenhum trabalhador fora do veículo para a tarefa.

É proibida a instalação e uso de plataformas na traseira de caminhões e outros veículos em serviço nas rodovias.

## 9 PERMISSÕES PARA O TRABALHO

A CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS deverão atender às normas e aos regulamentos que obrigam a emissão de permissões para trabalhos críticos, as quais deverão estar disponíveis nas frentes de trabalho e, após utilização, deverão ser arquivadas até o fim dos serviços.

**Exemplos de permissões para o trabalho:** Permissão de Trabalho em Altura, Permissão de Entrada em Espaço Confinado, Permissão para Trabalho com Eletricidade, Permissão para Trabalho a Quente, Permissão para Escavação, Permissão para Içamento, entre outras.

Além das permissões de trabalho, deverão ser observados os requisitos mínimos listados a seguir para a realização de trabalhos específicos ou em condições especiais.

### 9.1 Trabalho em Altura

- É considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Todos os itens da Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura (NR 35) devem ser plenamente atendidos.
- É exigido o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e respectivo Certificado de Aprovação (CA).
- Todos os equipamentos de proteção contra quedas devem ser inspecionados, antes do uso, pela CONTRATADA. A evidência de inspeção deve ser armazenada até o final da atividade.
- É proibido utilizar equipamentos cuja inspeção tenha detectado qualquer tipo de defeito. Trabalhos com Eletricidade.

### 9.2 Trabalhos em Andaimos e Plataformas Elevatórias

- A CONTRATADA é responsável por inspecionar, liberar e interditar o uso em caso de irregularidades. A evidência de inspeção deve ser armazenada até o final da atividade.
- Sinalizar claramente se é quais andaimes e plataformas estão liberados para o uso, assim como se certificar de que as condições de segurança permaneçam preservadas.
- Guarda-corpos e rodapés devem ser instalados, obrigatoriamente, em todos os andaimes e em todas as plataformas de trabalho.
- Quando andaimes e plataformas de trabalho estiverem a mais de 2 metros do chão, será obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo com o respectivo CA, mesmo que estejam instalados guarda-corpos.
- Quando for necessário o tráfego de pessoas ou veículos próximos aos andaimes, a área a seu redor deve ser isolada, protegida e sinalizada.
- Os responsáveis pela montagem de andaimes devem estar treinados para a execução desta tarefa.
- É proibido usar andaimes, após modificação, antes da liberação pelo responsável.
- É proibido movimentar andaimes enquanto pessoas ou materiais estejam sobre eles.
- O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa e ser nivelado.

### 9.3 Escadas

- Devem ser utilizadas escadas adequadas para cada tipo de serviço, que devem ser construídas de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.
- As escadas devem ser inspecionadas, antes do uso, pela CONTRATADA. A evidência de inspeção deve ser armazenada até o final da atividade.
- Todas as escadas devem ser fixadas em ponto(s) com resistência suficiente.
- As escadas devem ser posicionadas de modo a prevenir escorregões e deslocamentos, bem como devem possuir pés com antiderrapante.
- É proibido utilizar escadas metálicas em trabalhos que envolvam eletricidade.
- Escadas que tenham sido reprovadas em inspeção devem ser descartadas imediatamente.

### 9.4 Equipamentos de Elevação e Transporte de Cargas (guindastes, “muncks”, guinchos e semelhantes)

- Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante.
- Quaisquer equipamentos de elevação e movimentação de carga, incluindo os caminhões equipados com “Munck”, só podem ser operados por profissionais devidamente capacitados e habilitados para tal;
- É proibida a operação de equipamentos de elevação e movimentação de cargas sem a extensão das “patolas” ou dispositivos de apoio e nivelamento do equipamento. Caso seja absolutamente necessário operar sem o patolamento completo do equipamento, um plano de “rigging” deverá ser elaborado e aprovado por profissional competente e habilitado;
- Equipamentos de elevação e transporte de cargas devem ser inspecionados, pela CONTRATADA, por empregados devidamente capacitados. No mínimo um “checklist” deve ser preenchido antes de cada trabalho ou diariamente, assinado pelo operador, e armazenado até o final do contrato ou por, pelo menos, 1 ano.
- Todas as áreas de movimentação de carga e de operação de equipamentos de elevação/semelhantes devem ser isoladas e sinalizadas, com efetiva restrição de acesso de quaisquer pessoas. A presença de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio de trabalhador da CONTRATADA com a função de vigiar a presença de pessoas na área de movimentação e com todos os equipamentos e máquinas parados.
- Em qualquer trabalho com guindaste, a CONTRATADA deve elaborar um “Plano de Rigging”, que deve ser assinado por profissional capacitado e habilitado, e disponibilizá-lo ao operador e o responsável pela operação.
- É proibido transportar pessoas em equipamentos de elevação de carga não projetados para o transporte de pessoas, fora de plataformas ou similares, e sem atender à NR 12.
- É proibida a passagem ou a presença de qualquer pessoa sob carga suspensa.

### 9.5 Trabalhos com Eletricidade

- É considerado trabalho com eletricidade todo e qualquer trabalho que implique na operação e manutenção de quadros e painéis elétricos, manipulação de cabos, fiação e quaisquer dispositivos ligados à rede de energia elétrica, sob ou sem tensão.
- Todos os itens da Norma Regulamentadora de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10) devem ser plenamente atendidos para os trabalhos com eletricidade.
- Todos os equipamentos elétricos pertencentes à CONTRATADA devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.
- Trabalhadores da CONTRATADA ou das SUBCONTRATADAS que exercerão atividades com eletricidade devem estar qualificados e habilitados conforme NR10.



- Quando não for possível o uso de tomadas existentes (respeitadas as potências e tensões máximas permitidas), a CONTRATADA deverá providenciar seu próprio painel/cavalete, gerador e outros equipamentos em perfeitas condições de uso e com sistema de proteção adequado contra sobretensão, sobre temperatura, descargas atmosféricas (SPDA) e choques elétricos.
- Em todos os serviços em instalações elétricas deve ser prevista e adotada, prioritariamente, a desenergização do sistema com bloqueio de religamento; em caso de impossibilidade, devem-se adotar medidas de proteção coletiva contra descargas elétricas, tais como isolamento de partes vivas.
- Cabos elétricos não podem estar danificados ou estar em contato direto com materiais condutores de energia elétrica, sem o devido isolamento elétrico.
- Todos os equipamentos elétricos que serão utilizados em atmosfera potencialmente inflamável deverão ser à prova de explosão, incluindo a iluminação interna.

Caso a atividade de manutenção seja realizada a uma distância inferior a 3 metros de uma rede de energia de alta tensão, a atividade deve ser realizada por empresa especializada e homologada pela concessionária de energia local e, de preferência, após a desenergização da rede.

Sempre realizar análise de risco para os pontos de ligação do sistema novo com a rede elétrica existente, com objetivo de definir a forma mais segura de conexão e a necessidade de contratação de equipe especializada.

Serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1 KV) poderão ser realizados exclusivamente por profissional capacitado e habilitado para trabalhos em alta tensão, conforme exigências da NR 10.

## 9.6 Trabalhos a Quente

- Trabalho ou serviço a quente é qualquer trabalho que implique na existência de chama exposta, que produza calor ou qualquer tipo de faísca (elétrica ou mecânica), podendo causar a ignição de combustíveis gasosos, líquidos ou sólidos. Por exemplo: corte com maçarico, solda oxiacetileno, solda por arco elétrico, lixamento e corte de peças metálicas, aquecimento ou cura de superfícies, etc.
- Todas as máquinas de solda devem ser equipadas com sistema de aterramento e conector tipo grampo ou presilha. O local da haste de aterramento deve ser definido por engenheiro eletricista ou eletricista habilitado.
- Os cilindros de oxigênio e de acetileno para solda devem estar acondicionados em carrinho e dispostos em ângulo de 45° entre eles.
- Todos os conjuntos de solda oxiacetileno devem estar equipados com:
  - Reguladores com válvulas de contra reverso de fluxo.
  - Dispositivo corta-chama na “Caneta”.
  - Volante instalado na válvula corta-chama do cilindro de acetileno.
- Para os trabalhos de solda (oxiacetileno ou elétrica), é necessário usar EPIs específicos: avental de couro, perneira, elmo de soldador com visor fotossensível e máscara contra vapores metálicos.
- Para os trabalhos com maçarico, é necessário usar os mesmos EPIs para soldador, exceto o elmo, que é substituído pelos óculos tipo maçariqueiro.

## 9.7 Trabalhos com Ar Comprimido

- Antes do início do uso de equipamentos movidos a ar comprimido, é necessário conferir as mangueiras e conexões e verificar se são compatíveis com a pressão do compressor ou linha de alimentação disponível.
- Evitar colocar as mangueiras em locais de passagem. Se for necessário, identificar o local e desviar o trajeto.
- Para manuseio de mangueiras ou equipamentos de ar comprimido, é necessário utilizar luvas e óculos de segurança (caso um protetor facial não seja indicado).
- É proibido utilizar ar comprimido para limpeza das roupas ou da pele, próprias ou de outras pessoas.
- É proibido utilizar arames em substituição a braçadeiras.
- É proibido usar conectores lisos.
- A execução de fundações com o emprego de “tubulões” a ar comprimido é proibida. Casos excepcionais serão discutidos com antecedência e dependem de preparação e autorização específicas.

## 9.8 Trabalho em Espaços Confinados

- Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que dependa de meios restritos de entrada e saída, ou cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes do ar ou onde possa ocorrer a deficiência ou o enriquecimento de oxigênio.
- Todos os espaços confinados devem estar devidamente identificados e sinalizados.
- A entrada em espaços confinados deve sempre ser comunicada e autorizada pela Segurança da CONTRATADA, mesmo que a área de trabalho ou o espaço já tenham sido liberados anteriormente.
- A Segurança do Trabalho da CONTRATADA deve preparar procedimento específico e treinar os envolvidos para avaliação, preparação, liberação, trabalho e controle de emergências em cada espaço confinado.
- A CONTRATADA deve disponibilizar um empregado, devidamente treinado, para acompanhamento dos trabalhos, presente durante todo o tempo dos trabalhos, na parte externa do espaço confinado (vigia).
- O ambiente confinado deve ter monitoramento de gases e vapores inflamáveis ou asfixiantes durante todo o tempo de execução de trabalho.
- A liberação de entrada em espaços confinados deve ser documentada pela CONTRATADA, por empregados devidamente capacitados. No mínimo um “checklist” deve ser preenchido antes de cada trabalho, assinado pelos trabalhadores e pelo responsável pelo trabalho e armazenado até o final do contrato ou por, pelo menos, 1 ano.

## 9.9 Produtos Químicos

- Antes de manusear ou utilizar produtos químicos, a CONTRATADA deve enviar as respectivas FISPQ (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos) para avaliação e aprovação da Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- É proibido utilizar qualquer produto químico não aprovado pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os recipientes de produtos químicos estejam identificados e sejam descartados conforme a legislação vigente.
- Todos os combustíveis, líquidos, gases inflamáveis e produtos potencialmente nocivos à saúde humana devem estar envasados em recipientes/tubulações adequados e armazenados em locais apropriados, conforme requisitos das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (NR 20) e da Sinalização de Segurança (NR 26).
- Equipamentos de transporte e movimentação de carga devem ser desligados durante o abastecimento.

- Produtos de limpeza de uso comum, como sabão, detergentes, desinfetantes, ceras e álcool, desde que presentes nas concentrações para uso doméstico, não dependem de aprovação da Segurança do Trabalho para uso, embora devam seguir os requisitos da legislação ambiental para descarte e as recomendações de segurança para o uso.

## 10 BARREIRAS ADICIONAIS DE CONTROLE, PROTEÇÃO E SUPORTE

### 10.1 Barreiras de concreto

Obras e serviços devem considerar na realização do Plano de Segurança do Projeto (PSP) a implantação de barreiras de concreto. Não há tempo mínimo de duração da obra ou serviço para instalação de barreiras de concreto, ficando o gerente de contrato responsável por definir a necessidade de instalação.

### 10.2 Homem-bandeira

O homem-bandeira deve estar sempre protegido por barreira de concreto ou defesa metálica e portar comunicador (apito, rádio HT, entre outros) para comunicação imediata com os demais trabalhadores da frente de trabalho. Caso não seja possível proteger o homem-bandeira, um robô ou boneco-sinalizador deve ser posicionado no local definido no projeto de sinalização.

### 10.3 Posicionamento de Veículos de Serviço

Os veículos de serviços disponíveis na frente de trabalho (aqueles não envolvidos diretamente com a etapa ou com a realização do trabalho sendo desenvolvido no momento) devem ser posicionados de modo a oferecer proteção contra o atropelamento dos trabalhadores presentes por veículos dos usuários das rodovias: entre 60 m (pista de 80 km/h) a 75 m (pista de 110 km/h) atrás dos trabalhadores.

Os veículos de serviço e equipamentos mencionados no item anterior devem ser os mais pesados dentre os disponíveis, deslocar-se com as frentes de serviço e estar posicionados na área de serviço ou obras (definida no projeto de sinalização).

### 10.4 Corredor de segurança

Os veículos de serviço e os equipamentos disponíveis devem ser posicionados, de modo a permitir a passagem dos trabalhadores, do lado afastado da faixa aberta ao tráfego (corredor de segurança), ou seja, deve haver espaço para passagem de pessoas perto da faixa de domínio ou canteiro central, o mais afastado possível da faixa aberta ao tráfego, com o objetivo de evitar o atropelamento por veículo de usuário.

### 10.5 Travessia segura

Toda e qualquer travessia da rodovia deve ser evitada ao máximo. Caso efetivamente não seja possível estabelecer área de serviços de um único lado da rodovia, fica o Encarregado ou Líder da frente de trabalho responsável por definir, dentro da área já sinalizada e isolada, um ponto que ofereça boa visibilidade e condições para a travessia segura da rodovia.

As travessias devem preferencialmente ser assistidas por um vigia, principalmente nos momentos de entrada, saída e refeição dos trabalhadores. Para obras e serviços fixos, o local deverá ser indicado por cones, fitas zebradas, "cerquite" ou similar e o vigia equipado com bandeira quadriculada e apito.

## 10.6 Ferramentas

As ferramentas a serem utilizadas devem ser inspecionadas periodicamente para evitar acidentes.

É proibido fazer improvisações com ferramentas e as respectivas proteções não podem ser removidas em hipótese nenhuma.

Os usuários de ferramentas devem estar treinados para tanto e devem utilizar os EPIs adequados à ferramenta. Após o uso, as ferramentas devem ser limpas e armazenadas em local adequado.

## 10.7 Treinamentos

A periodicidade dos treinamentos é estabelecida conforme as leis e normas vigentes, para os casos em que não haja periodicidade definida pela legislação, o prazo de reciclagem desses treinamentos será de 02 (dois) anos.

## 10.8 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs)

Todos os EPIs e EPCs deverão estar de acordo com a Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual (NR 6).

As análises de riscos das atividades e do local de trabalho definirão a proteção necessária aos trabalhadores, bem como as exceções e variantes dos equipamentos de proteção e serão tratadas pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

A avaliação e o julgamento dos profissionais de Saúde e Segurança da CONTRATADA é soberana na definição dos EPIs e EPCs necessários para proteção dos empregados nas diversas situações de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir como mínimas.

É obrigatório o uso de calçado de segurança, capacete e óculos de segurança adequados para toda atividade de construção civil, montagens eletromecânicas, manutenção civil, mecânica, elétrica nas bases operacionais, nas praças de pedágio, nos edifícios administrativos e nos trabalhos nas pistas de rolamento, acostamentos e a faixas de domínio das rodovias.

O uso do capacete de segurança não é obrigatório nas atividades de roçada e limpeza de faixa de domínio/canteiro central.

A CONTRATADA deve garantir que os empregados diretos e os de subcontratadas, que necessitam utilizar óculos graduados, recebam óculos de proteção adequados.

Todos os demais EPIs e EPCs especificados para cada tipo de trabalho devem ser utilizados.

Os uniformes devem ter identificação da empresa CONTRATADA e de suas SUBCONTRATADAS.

O uso de colete com faixas refletivas, conforme NBR 15.292, é obrigatório para todo e qualquer trabalho nas rodovias e praças de pedágio, incluindo visitas técnicas, inspeções, serviços de topografia, de controle tecnológico, etc.

O uso de uniformes refletivos, conforme Manual de Identidade Visual Arteris, substitui o colete refletivo.

Em trabalhos onde houver exposição contínua ao sol, os uniformes devem ser de manga longa e cremes protetores devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

Em épocas de baixa temperatura ambiente, a CONTRATADA deve fornecer uniformes apropriados para o frio.

Quando houver manipulação de produtos químicos perigosos, EPIs específicos, definidos pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, como luvas, aventais, capuzes, botas, máscaras de proteção respiratória, entre outros, devem ser fornecidos e utilizados por todos os trabalhadores expostos.

Em trabalhos de demolição, pintura e outros que produzam material particulado e aerodispersóides a proteção respiratória pode ser necessária. Esta situação e a definição da proteção adequada deve ser determinada pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a geração de poeira e ruído, especialmente próximo às áreas urbanas.

É terminantemente proibido alterar qualquer EPI ou EPC.

A CONTRATADA que utiliza produtos nocivos à saúde do trabalhador é responsável pela lavagem dos uniformes de seus empregados, conforme disposto na Lei Estadual 12.254, de 9 de fevereiro de 2006, vigorando apenas para o Estado de São Paulo.

## 10.9 Definição de área para uso do celular

É necessária a determinação e demarcação de área para o uso de telefone celular nas frentes de trabalho. **É proibido o uso de celular fora de áreas destinadas para este fim.**

Atividades especiais que requeiram o uso de telefones celulares, computadores portáteis como “tablets” e similares podem ser desenvolvidas fora das áreas acima apenas pelos profissionais diretamente envolvidos, após liberação formal e o atendimento a requisitos de segurança determinados pela Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

## 11 CONVIVÊNCIA E HIGIENE NOS CANTEIROS E NAS FRENTES DE SERVIÇO

É expressamente proibido o porte, a guarda e o consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.

É expressamente proibido o porte de armas de fogo ou brancas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.

É proibido fumar nos canteiros e nos alojamentos, em particular próximo às áreas de armazenamento de inflamáveis e lubrificantes ou quando do manuseio desses. O fumo é permitido apenas em locais específicos e devidamente preparados e sinalizados.

É proibido fazer agressões verbais (insultos) e físicas, promover brigas ou desordem.

É proibido promover brincadeiras nos canteiros ou nos alojamentos.

É proibido promover manifestações religiosas em grupo, de qualquer natureza e forma, ou manifestações individuais que perturbem o ambiente de trabalho ou o dos alojamentos (músicas ou cânticos em alto volume e semelhantes).

É proibido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras, mesmo as associadas a telefones celulares e computadores portáteis, sem autorização do gerente da Arteris responsável pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender à NR 18 quanto ao fornecimento de água potável na área de vivência, nas pias dos banheiros, nos alojamentos e nos locais afastados das áreas de vivência, nos canteiros ou

nas rodovias, devendo realizar o controle da qualidade da água.

Os canteiros, as áreas de vivência e as frentes de serviço serão mantidos limpos, livres de lixo e dejetos de qualquer natureza, bem como sobras e excessos de material, sucata e outros refugos devem ser dispostos em conformidade com a legislação específica, incluídas as licenças que se aplicarem. As providências e as licenças para disposição de resíduos e sobras são de responsabilidade e correm por conta da CONTRATADA.

Os canteiros e as áreas de vivência devem ser equipados com instalações sanitárias suficientes e adequadas que atendam às exigências da Norma Regulamentadora nº24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e outras normas específicas aplicáveis.

Os canteiros e as áreas de vivência devem ser equipados com instalações contra incêndio e pânico, de acordo com a NR 26 e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado ou órgão oficial equivalente.

A limpeza dos sanitários, vestiários e refeitórios é de responsabilidade da CONTRATADA, salvo existência de outra orientação formalizada em contrato.

Alimentos, produtos de higiene e limpeza devem ser estocados separadamente e em condições adequadas.

Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deve entregar as áreas utilizadas no mesmo estado em que foram encontradas antes do início dos trabalhos.

## 12 ALOJAMENTOS E MORADIAS COLETIVAS

Os alojamentos ou as moradias coletivas serão inspecionados de forma a se verificar o cumprimento da legislação aplicável.

O descumprimento da legislação poderá implicar na interdição imediata do local, caso haja alguma infração dos grupos 3 e 4 definidos na Norma Regulamentadora de Fiscalização e Penalidades (NR 28) ou um índice de conformidade geral menor que 70% dos requisitos da NR 24 ou dos requisitos de Áreas de Vivência do item 18.4 da NR 18. Como consequência, a empresa responsável deverá acomodar seus trabalhadores em hotel ou hospedaria licenciada pelo município até a total regularização dos itens em desacordo com as normas.

Multas serão aplicadas pela Arteris nos mesmos moldes e critérios utilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) definidos na NR 28, e não servem como substitutas das multas eventualmente aplicadas pelo MTE.

Após a regularização das não conformidades, nova inspeção deverá ser solicitada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para liberação do alojamento ou da moradia, independentemente de ações da fiscalização oficial (MTE).

## 13 INCIDENTES E ACIDENTES DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, à Segurança do Trabalho ou ao gestor do Contrato da Arteris, a ocorrência de quaisquer tipos de acidentes com lesão de qualquer magnitude. Esta comunicação pode ser feita por telefone ou mensagem eletrônica e deve ser confirmada por e-mail no menor prazo possível.

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de acidente fatal ou com lesão potencialmente permanente e de incidentes (ou quase-acidentes) com potencial de gerar lesão permanente ou fatalidade aos seus trabalhadores ou ao público. Esta comunicação deve ser feita à Segurança do Trabalho ou ao gestor do Contrato da Arteris, por telefone, e confirmada por e-mail no menor prazo possível.

Quando da ocorrência de acidente do trabalho com lesão que requeira cuidado imediato, ocorrido nas rodovias ou nas praças de pedágio, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à respectiva Concessionária, através do Centro de Controle Operacional (CCO respectivo), "Call-Boxes" (onde aplicável) ou diretamente nas Bases Operacionais, fornecendo as principais informações, como natureza da ocorrência, localização da frente de trabalho, número de envolvidos, nome da empresa prestadora de serviço e nome do responsável, para acionamento de recursos para atendimento.

O atendimento e o controle de emergências e acidentes ocorridos fora da faixa de domínio das rodovias, nos canteiros de obras e durante o trajeto casa-trabalho é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

Deverão ser conduzidas investigação e análise de todo acidente do trabalho e de todo incidente com alto potencial de lesão permanente ou fatalidade, pela equipe da CONTRATADA, com o objetivo de proceder às correções e melhorias necessária para evitar reincidência.

Dados e informações das investigações e análises dos acidentes e incidentes serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE no menor prazo possível.

A CONTRATANTE se permite participar de toda e qualquer investigação e análise de quaisquer acidentes e incidentes envolvendo empregados e subcontratados da CONTRATADA, ocorridos nas rodovias que administra, praças de pedágio, bases operacionais, edifícios administrativos e outras instalações sob responsabilidade da CONTRATANTE. Os acidentes fatais, com lesões permanentes e os incidentes com alto potencial de provocar fatalidade ou lesão permanente serão necessariamente investigados e analisados em conjunto com a CONTRATANTE.

Todo dado e informação a respeito de acidentes e incidentes de qualquer natureza, incluindo fotografias, filmagens, documentos oficiais, relatórios e mensagens eletrônicas, no âmbito do Contrato, são confidenciais e não podem ser transmitidos ou divulgados a qualquer pessoa ou entidade externa ao Contrato sem a autorização expressa e formal da CONTRATANTE, excetuadas as exigências de comunicação legais ou formalmente solicitadas por autoridades competentes.

O responsável da CONTRATADA pela obra ou frente de serviço deverá notificar seu superior imediato na ocorrência das seguintes situações:

- Qualquer lesão ou ferimento ocorrido nas frentes de trabalho ou canteiros de obras, bem como em trajetos para a residência ou para o local de trabalho.
- Doença ocupacional causada por exposição a agentes físicos, químicos e biológicos ou a questões relacionadas à ergonomia do local de trabalho.
- Qualquer incidente com potencial risco de causar ferimento grave a pessoas ou grande perda material.
- A ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis e lubrificantes de equipamentos e veículos, ao solo ou a corpos d'água, deverá ser imediatamente reportada à CONTRATANTE, independentemente de ter provocado ou não lesão aos trabalhadores ou ao público.

## 14 REGRAS DE OURO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Além dos requisitos e das orientações anteriores, as situações abaixo relacionadas são consideradas “violações intoleráveis” das “Regras de Ouro” da Segurança do Trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE e listada abaixo.

**A quebra das Regras de Ouro impõe que trabalhadores diretos, subcontratados, líderes e gestores da CONTRATADA sejam proibidos, imediatamente, de continuar trabalhando para qualquer das empresas ARTERIS.**

- 1. Utilizar aparelho de comunicação celular para falar ou trocar mensagens:** (i) ao conduzir qualquer veículo ou operar qualquer equipamento automotor, a serviço da ARTERIS (excetuado o uso em “viva-voz”, com o aparelho fixado no painel ou no para-brisa do veículo, com a máxima brevidade e sem digitação de textos);(ii) em canteiro de obra ou em frente de trabalho (em qualquer modo de operação, exceto nos locais especificamente determinados para o uso do celular e em atividades especiais após liberação do setor de Segurança do Trabalho da ARTERIS).

O uso de aparelhos celulares (telefones, tablets e equipamentos manualmente portáteis similares) para execução de serviços que dependam de tecnologia instalada nos mesmos é permitido após aprovação formal da CONTRATANTE, dependente de comunicação formal prévia, com indicação das atividades a realizar, locais e nomes dos profissionais que utilizarão os aparelhos da parte da CONTRATADA.

- 2. Não utilizar o cinto de segurança:** (i) em qualquer veículo de transporte de pessoas ou cargas e em qualquer equipamento automotor a serviço da ARTERIS, nas rodovias, em qualquer via pública, nos pátios das bases operacionais, nas praças de pedágio, nos canteiros de obras e nas frentes de serviço; (ii) em qualquer trabalho em altura superior a 2 metros, incluídos os realizados em plataformas e andaimes.
- 3. Não utilizar colete refletivo ou uniforme refletivo adequado quando em serviço,** em qualquer ponto das rodovias ou das respectivas faixas de domínio, incluindo acessos e saídas, nos pátios das bases operacionais, nas praças de pedágio (excetuados os edifícios administrativos) e nos canteiros de obra.
- 4. Operar qualquer veículo ou equipamento automotor:** (i) sem a devida habilitação; (ii) sob o efeito de álcool ou de qualquer outra substância entorpecente; (iii) com dispositivos, sistemas ou componentes de segurança defeituosos ou inoperantes como: freios (de serviço, estacionamento ou de emergência), alarmes sonoros, câmeras e dispositivos de monitoramento, câmeras de ré\*, detectores e alarmes de proximidade\*\*, pneus em mau estado e outros itens diretamente relacionados à segurança.
- 5. Transportar pessoa em posição imprópria ou de forma insegura em qualquer veículo ou equipamento.** Por exemplo: em caçamba de pick-up, de caminhão, escavadeira, fora da cabine de trator, rolo compactador, etc.
- 6. Desligar, retirar, bloquear ou desbloquear deliberadamente qualquer dispositivo de segurança de equipamentos ou ferramentas** como: proteções de partes girantes, cadeados, fusíveis, botões ou interruptores de acionamento ou emergência, anteparos, guarda-corpos, câmeras de monitoramento, etc.
- 7. Fraudar documentos, em particular aqueles relacionados à segurança do trabalho** como: “checklist” de segurança de veículos e equipamentos, registros de treinamento, “Planejamento Diário de Segurança do Trabalho – PDST”, permissões de trabalho, etc.



\* Na ARTERIS, câmeras de ré são equipamentos de segurança obrigatórios em veículos de transporte coletivo (ônibus e “vans”) e em caminhões de qualquer tipo e porte, excetuados aqueles utilizados por terceiros para simples entrega de materiais.

\*\*Veículos leves de transporte de pessoas e carga (automóveis e pick-ups) devem ser equipados com detectores e alarmes de proximidade com obstáculo à ré e/ou câmeras de marcha a ré.

**Quando uma violação intolerável for cometida, as seguintes providências e decisões serão tomadas:**

- Interrupção imediata do trabalho relacionado.
- Proibição imediata de continuidade de trabalho dos colaboradores envolvidos em qualquer empresa do Grupo Arteris e, quando comprovada falta relacionada, proibição de trabalho também dos responsáveis pelos envolvidos – de qualquer nível hierárquico.
- Rescisão do Contrato após ocorrência de 3 violações intoleráveis no período de 12 meses numa mesma empresa da ARTERIS.

**Observação a respeito das Violações Intoleráveis:**

- Os requisitos acima não excluem a obrigação de cumprir quaisquer exigências legais e contratuais aplicáveis.
- Depoimentos consistentes e isentos dos colaboradores da CONTRATANTE serão suficientes para caracterizar uma violação intolerável.
- As violações intoleráveis serão claramente especificadas, registradas e comunicadas formalmente à CONTRATADA.
- A aplicação das sanções definidas acima não exclui a aplicação das multas listadas abaixo.

## 15 MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, caso não obedeça às normas de sinalização, segurança, higiene e medicina do trabalho:

Falta de PDST na frente de serviço	R\$5.000,00/dia x frente (e paralização dos trabalhos até regularização)
Falta de utilização de EPI definido para a atividade	R\$500,00/ empregado x dia (e impedimento do trabalhador, até regularização)
Falta de uniforme refletivo	R\$500,00/ empregado x dia (e impedimento do trabalhador, até regularização)
Falta de placas de trânsito ou itens de sinalização	R\$5.000,00/dia x frente (e paralização dos trabalhos até regularização e obrigação da eliminação imediata de risco à circulação dos usuários)
Falta de P.P.R.A. (após 60 dias início obras/ serviço)	R\$500,00/dia de atraso
Falta de P.C.M.S.O. (após 60 dias início obras/ serviço)	R\$500,00/dia de atraso
CIPA não constituída (conforme NR-5)	R\$500,00/dia de atraso
Falta de treinamento de integração	R\$500,00/ empregado (e impedimento do trabalhador, até regularização)

Em caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 1% da fatura mensal, por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

## 16 SUBCONTRATAÇÃO

A contratação de outra empresa pela CONTRATADA (subcontratação), para prestação de parte dos serviços do escopo de contrato deve ser autorizada formalmente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA

- Apresentar o contrato celebrado entre as partes;
- Documento comprovando a ciência, por parte da SUBCONTRATADA, da obrigação de atender a todas estas diretrizes.

## 17 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

### 17.1 Dúvidas

As dúvidas e avaliações de exceção relativas aos temas desta Norma devem ser encaminhadas à área de Superintendência de Segurança Ocupacional, por qualquer meio disponível, como o e-mail: processos.arteris@arteris.com.br.

### 17.2 Sanções

A violação a qualquer termo ou condição desta Norma, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se Terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

#### 17.2.1 Indicador

Para avaliar o cumprimento desta Norma, a Arteris poderá utilizar auditorias internas e/ou externas. A área de Superintendência de Segurança Ocupacional define modelos e padrões de reporte e registro do cumprimento desta Norma a serem submetidos periodicamente a Diretoria da Arteris.

#### 17.2.2 Comunicação de Descumprimento

Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) desta Norma deverão ser encaminhadas para o Superintendência de Segurança Ocupacional ou comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Arteris, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração.

### 17.3 Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Detalhes	Responsável	Revisão até
20/12/2019	04	Versão de publicação após reuniões de discussão interna.	Superintendência de Segurança Ocupacional	20/12/2021

*SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OCUPACIONAL*